PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Fl._____
_____
Rubrica

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de cilindros de aço destinados ao acondicionamento de oxigênio medicinal, bem como para a prestação de serviços de recarga de cilindros com oxigênio medicinal, conforme especificações constantes no Termo de Referência, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Urucânia/MG.

1.2. Conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, optou-se pela contratação com o orçamento estimado de caráter sigiloso, nos termos do Artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21. Segue planilha com as especificações detalhadas e quantitativos pretendidos para este procedimento:

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPL. DE MEDIDA	QUANT.
1.	CILINDRO DE AÇO GRANDE VAZIO 10M³ OU 50L – MATERIAL AÇO SEM COSTURA, PARA GÁS OXIGÊNIO, CAPACIDADE HIDRÁULICA 50L, PRESSÃO DE SERVIÇO 200BAR, PRESSÃO DE TESTE 300BAR.FABRICADO CONFORME ABNT NBR 12176.	UNID.	03
2.	CILINDROS DE AÇO PEQUENOS VAZIO - 1M³ OU 7L - MATERIAL AÇO SEM COSTURA, PARA GÁS OXIGÊNIO, CAPACIDADE HIDRÁULICA 7L, PRESSÃO DE SERVIÇO 200BAR, PRESSÃO DE TESTE 300BAR.FABRICADO CONFORME ABNT NBR 12176.	UNID.	10
3.	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PPU – RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO COMPRIMIDO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, FÓRMULA QUÍMICA O2, MASSA MOLECULAR 31,99 G/MOL, GRAU DE PUREZA MÍNIMA DE 99,5%, MEDICINAL, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 10024-97-2.	M³	4.000

1.2.1. As memórias de cálculo e documento que dão suporte à estimativa do valor da contratação, constam em anexo classificado que será divulgado após a conclusão do certame,

1.2.2. O orçamento estimado poderá ser utilizado pelo Pregoeiro como parâmetro de negociação final com o licitante vencedor.

2- PRAZO DE DURAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

2.1. A(s) Ata(s) de Registro de Preços oriundas deste procedimento terão validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços praticados.

2.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) ata(s) de registro de preços terá(ão) sua(s) vigência(s) estabelecida(s) em conformidade com as disposições nela(s) contidas.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o fornecimento contínuo e adequado de oxigênio medicinal à rede municipal de saúde de Urucânia/MG, mediante a aquisição de cilindros de aço destinados ao acondicionamento do gás medicinal, bem como a prestação de serviços de recarga dos cilindros utilizados nas unidades de atendimento, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. O oxigênio medicinal constitui insumo essencial à assistência à saúde, sendo indispensável para o atendimento de pacientes que apresentam dificuldades respiratórias, insuficiência respiratória, necessidade de oxigenoterapia e outras condições clínicas que demandem suporte suplementar de oxigênio.

3.2. A necessidade da contratação decorre da demanda permanente dos serviços públicos de saúde pela disponibilidade de oxigênio medicinal, utilizado tanto em atendimentos de urgência e emergência quanto na assistência a pacientes que necessitam de suporte respiratório durante procedimentos, observações clínicas, tratamentos e demais intervenções de saúde. A indisponibilidade desse insumo pode comprometer diretamente a capacidade de atendimento das unidades de saúde, colocando em risco a continuidade da assistência e a segurança dos pacientes. Dessa forma, torna-se indispensável manter estoque suficiente de cilindros abastecidos, bem como dispor de equipamentos adequados para o acondicionamento e a utilização do gás medicinal.

3.3. O fornecimento de cilindros de aço justifica-se pela necessidade de ampliar, renovar ou complementar a estrutura disponível para armazenamento e utilização do oxigênio medicinal, proporcionando maior capacidade operacional às unidades de saúde e condições adequadas para o atendimento das demandas assistenciais. Os cilindros deverão apresentar características técnicas compatíveis com sua finalidade, observando os requisitos de fabricação, resistência, segurança, identificação, conservação e acondicionamento de gases sob pressão, além das normas técnicas e sanitárias aplicáveis. A disponibilização desses equipamentos permitirá maior organização da logística de abastecimento e melhor capacidade de resposta diante das necessidades dos serviços municipais de saúde.

3.4. A contratação dos serviços de recarga de cilindros com oxigênio medicinal mostra-se igualmente necessária para assegurar a reposição periódica dos estoques e evitar a interrupção do fornecimento em razão do esgotamento do gás disponível. Considerando que o consumo pode variar conforme a quantidade de atendimentos, a gravidade dos quadros clínicos e as necessidades de oxigenoterapia dos pacientes, é fundamental contar com empresa especializada que disponha de capacidade operacional para realizar as recargas e atender às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde dentro dos prazos estabelecidos. O oxigênio fornecido deverá atender aos padrões de qualidade e pureza exigidos para

utilização medicinal, observando as normas sanitárias e regulatórias pertinentes, de modo a garantir a segurança dos pacientes e a confiabilidade do insumo disponibilizado.

3.5. A contratação do fornecimento de cilindros e dos serviços de recarga busca proporcionar maior eficiência na gestão dos recursos materiais destinados à assistência à saúde, permitindo que a Administração disponha tanto dos equipamentos necessários ao acondicionamento quanto dos serviços indispensáveis à reposição do oxigênio medicinal. A medida contribui para reduzir os riscos de desabastecimento, assegurar melhores condições de armazenamento e distribuição e proporcionar maior agilidade no atendimento das demandas das unidades de saúde.

3.6. Diante do exposto, justifica-se a contratação de empresa especializada para o fornecimento de cilindros de aço destinados ao acondicionamento de oxigênio medicinal, bem como para a prestação de serviços de recarga de cilindros com oxigênio medicinal, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Urucânia/MG. A contratação representa medida indispensável para garantir a disponibilidade contínua desse insumo essencial, proporcionar condições adequadas de armazenamento e utilização, fortalecer a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde e assegurar a continuidade dos serviços assistenciais prestados à população, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e supremacia do interesse público.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de cilindros de aço destinados ao acondicionamento de oxigênio medicinal, bem como para a prestação de serviços de recarga de cilindros com oxigênio medicinal, compreendendo o fornecimento de recipientes adequados, recarga, disponibilização e demais procedimentos necessários à manutenção do abastecimento regular desse insumo, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Urucânia/MG e assegurar a continuidade dos serviços públicos de assistência à saúde.

4.2. A contratação deverá contemplar o fornecimento de cilindros de aço apropriados para armazenamento de oxigênio medicinal, observando as especificações técnicas, capacidades, condições de fabricação, conservação, segurança e demais exigências normativas aplicáveis, devendo os recipientes apresentar condições adequadas de utilização, integridade estrutural, identificação e certificação, quando exigível, garantindo segurança no acondicionamento, armazenamento, transporte e utilização do gás medicinal.

4.3. A solução compreenderá também a prestação dos serviços de recarga dos cilindros com oxigênio medicinal, mediante utilização de produto que atenda aos padrões de pureza, qualidade e especificações farmacopéicas aplicáveis, observadas as exigências sanitárias e regulamentares pertinentes. O processo de recarga deverá ser realizado por empresa devidamente autorizada e habilitada, mediante procedimentos técnicos adequados, assegurando a qualidade do produto, a identificação dos recipientes, a integridade das válvulas e a segurança dos cilindros disponibilizados à Administração.

4.4. A execução dos serviços deverá ocorrer conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitações realizadas pela Administração, observando os quantitativos, capacidades dos cilindros, prazos e locais de entrega estabelecidos no Termo

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Fl._____
Rubrica

de Referência. A contratada deverá garantir regularidade no fornecimento e agilidade no atendimento das requisições, de modo a evitar desabastecimento e assegurar a disponibilidade de oxigênio medicinal nas unidades de saúde municipais, especialmente nas situações de urgência e emergência.

4.5. A empresa contratada deverá disponibilizar toda a estrutura operacional, logística, mão de obra especializada, equipamentos e recursos necessários à adequada execução do objeto, responsabilizando-se pela qualidade do oxigênio medicinal fornecido, pelas condições dos cilindros, pela realização das recargas, pelo acondicionamento e transporte seguro dos recipientes e pelo cumprimento das normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis, inclusive aquelas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos competentes.

4.6. A solução deverá contemplar mecanismos de controle e rastreabilidade dos fornecimentos, permitindo à Administração acompanhar os cilindros disponibilizados, as recargas realizadas, os quantitativos entregues e a qualidade do produto fornecido. Os cilindros deverão ser entregues devidamente identificados, em condições adequadas de uso e acompanhados da documentação técnica e fiscal pertinente, possibilitando a conferência e fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.7. A contratação integrada do fornecimento de cilindros e dos serviços de recarga apresenta-se como alternativa adequada para assegurar maior eficiência operacional, regularidade no abastecimento, padronização dos procedimentos e segurança no fornecimento de oxigênio medicinal, reduzindo os riscos de interrupção dos atendimentos e permitindo melhor planejamento das necessidades de consumo. A solução também contribui para a racionalização dos recursos públicos, evitando aquisições e contratações fragmentadas e proporcionando maior facilidade no gerenciamento e fiscalização contratual.

4.8. Dessa forma, a solução proposta busca garantir o fornecimento contínuo e seguro de cilindros e oxigênio medicinal, assegurando condições adequadas para atendimento das demandas assistenciais da rede municipal de saúde, especialmente nos procedimentos que dependam de oxigenoterapia, contribuindo para a preservação da vida, a segurança dos pacientes, a qualidade dos serviços prestados à população e a continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Urucânia/MG, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Urucânia/MG, mediante o fornecimento de cilindros de aço destinados ao acondicionamento de oxigênio medicinal e a prestação dos serviços de recarga desses recipientes, assegurando o abastecimento regular e contínuo dos estabelecimentos e serviços públicos de saúde. Os produtos e serviços deverão observar padrões de qualidade, segurança e confiabilidade compatíveis com sua finalidade, considerando a essencialidade do oxigênio medicinal para a assistência aos pacientes que necessitam de suporte respiratório.

5.2. Os cilindros fornecidos deverão ser novos, confeccionados em aço apropriado para armazenamento de gases sob pressão, próprios e tecnicamente compatíveis com o

acondicionamento de oxigênio medicinal, apresentando estrutura resistente, identificação adequada, válvulas e demais componentes em perfeitas condições de funcionamento. Deverão atender às normas técnicas e aos requisitos de segurança aplicáveis, possuir identificação do fabricante, capacidade nominal, número de série e demais marcações obrigatórias, bem como documentação que comprove sua conformidade e regularidade para utilização.

5.3. Os serviços de recarga deverão ser realizados exclusivamente com oxigênio medicinal, observando os padrões de qualidade, pureza, composição e controle estabelecidos pela regulamentação sanitária vigente e pelas especificações aplicáveis ao produto. O gás deverá ser acondicionado em cilindros devidamente inspecionados, limpos, identificados e aprovados para essa finalidade, sendo vedada a utilização de recipientes que apresentem avarias, irregularidades, contaminação ou condições que comprometam a segurança do armazenamento e da utilização.

5.4. A empresa contratada deverá comprovar sua regularidade perante os órgãos competentes, mediante apresentação das licenças sanitárias e autorizações exigíveis para as atividades efetivamente desempenhadas, especialmente a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) da Anvisa, quando aplicável, observadas as exigências específicas para fabricação, envase, distribuição, armazenamento e transporte de gases medicinais. Deverá, ainda, cumprir as boas práticas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, especialmente aquelas previstas nas Resoluções RDC nº 671/2022 e RDC nº 887/2024, e suas alterações posteriores.

5.5. O fornecimento dos cilindros e a execução das recargas deverão ocorrer de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, nos quantitativos, capacidades e prazos definidos no Termo de Referência, mediante logística adequada para retirada, transporte e devolução dos recipientes. A contratada deverá assegurar que os cilindros sejam entregues devidamente abastecidos, identificados e em condições imediatas de utilização, responsabilizando-se pelos custos e procedimentos necessários ao transporte, manuseio e acondicionamento seguro dos produtos.

5.6. A contratada deverá adotar procedimentos que garantam a integridade dos cilindros e a segurança durante todas as etapas da execução contratual, incluindo o transporte, a movimentação, o armazenamento e a entrega. Os recipientes deverão ser protegidos contra impactos, quedas, exposição inadequada e demais situações que possam comprometer sua estrutura ou funcionamento, devendo possuir identificação clara do conteúdo e das condições de segurança pertinentes. Eventuais cilindros entregues em desconformidade com as especificações ou que apresentem defeitos deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.

5.7. A empresa deverá dispor de estrutura operacional, equipamentos, pessoal capacitado e meios logísticos suficientes para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive em situações de necessidade de reposição ou abastecimento prioritário, conforme condições e prazos estabelecidos no instrumento de contratação. Deverá também fornecer, quando solicitado ou exigido pela regulamentação, documentação técnica e comprobatória da qualidade do oxigênio medicinal, bem como dos procedimentos de controle e segurança realizados nos cilindros e nas respectivas recargas.

5.8. A execução do objeto ficará sujeita ao acompanhamento e à fiscalização da Administração, que poderá verificar as condições dos cilindros, a identificação dos produtos, a documentação apresentada e a conformidade das recargas com as especificações contratadas. A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, responsabilizando-se pela qualidade dos bens e serviços, pela substituição dos produtos não conformes e pela observância das normas sanitárias, técnicas e de segurança aplicáveis, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições pertinentes.

5.9. A empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas nas normas e agencias regulamentadoras, bem como na legislação vigente, assim, na qualidade de requisitos sustentáveis, deverá:
5.9.1. Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber;
5.9.2. Adotar práticas sustentáveis e socialmente responsáveis no que couber;
5.9.3. Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água;
5.9.4. Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;
5.9.5. Caso sejam gerados resíduos decorrentes da execução do objeto deste processo, a contratada deverá, ao término das atividades, acondicioná-los e destina-los de forma e em local adequado, conforme legislação pertinente.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto deverá ocorrer mediante o fornecimento de cilindros de aço destinados ao acondicionamento de oxigênio medicinal, bem como pela prestação de serviços de recarga de cilindros com oxigênio medicinal, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Urucânia/MG, observadas as especificações técnicas, os quantitativos, as condições de fornecimento e os requisitos de qualidade e segurança estabelecidos no Termo de Referência. Os serviços deverão ser prestados de maneira contínua e sob demanda, considerando a necessidade de assegurar a disponibilidade permanente de oxigênio medicinal para atendimento dos pacientes que dependem desse insumo para manutenção de sua saúde e qualidade de vida.

6.2. O fornecimento dos cilindros de aço vazios deverá ocorrer mediante emissão de Ordem de Fornecimento pelo Setor de Compras do Município, devendo a empresa contratada realizar a entrega no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da respectiva ordem. Os cilindros deverão ser novos ou atender às condições de conservação e utilização estabelecidas nas especificações da contratação, apresentar condições adequadas de segurança, integridade e funcionamento, bem como possuir identificação e documentação técnica pertinentes, observadas as normas regulamentares aplicáveis ao acondicionamento e transporte de gases medicinais.

6.3. Os serviços de recarga de cilindros com oxigênio medicinal deverão ser executados mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Ordem de Fornecimento, devendo a contratada realizar a recarga e disponibilizar os cilindros abastecidos diretamente nas Unidades de Saúde do Município, no prazo máximo de **72**

(setenta e duas) horas, contadas da emissão da respectiva ordem. A execução deverá ocorrer de maneira ágil e organizada, garantindo a reposição dos cilindros utilizados e a manutenção de estoque operacional suficiente para evitar a interrupção do atendimento aos pacientes que necessitam de oxigenoterapia.

6.4. Considerando a natureza essencial do fornecimento de oxigênio medicinal e os riscos decorrentes de eventual desabastecimento, a contratada deverá estabelecer procedimentos específicos para atendimento de situações de urgência e emergência clínica, adotando prazos de resposta inferiores aos ordinariamente previstos sempre que a condição dos pacientes assim exigir. Nessas circunstâncias, deverá disponibilizar atendimento prioritário para fornecimento e reposição de oxigênio medicinal, bem como os concentradores de oxigênio, quando abrangidos pelas obrigações e especificações da contratação, mediante acionamento da Secretaria Municipal de Saúde, de modo a atender às necessidades imediatas dos pacientes e evitar qualquer descontinuidade na assistência.

6.5. Caberá à contratada organizar toda a logística necessária ao fornecimento e à recarga dos cilindros, responsabilizando-se pelo transporte, carregamento, descarregamento, acondicionamento e entrega dos produtos nas unidades indicadas pela Administração, bem como pela disponibilização dos equipamentos e recursos necessários à execução dos serviços. Deverá assegurar que o oxigênio fornecido possua qualidade e características compatíveis com a finalidade medicinal, observando as normas sanitárias, técnicas e de segurança aplicáveis à produção, armazenamento, envase, transporte e comercialização de gases medicinais, mantendo a rastreabilidade dos produtos e a documentação comprobatória de sua conformidade.

6.6. A empresa contratada deverá manter estrutura operacional e logística compatível com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando disponibilidade de cilindros, capacidade de recarga e condições de atendimento dentro dos prazos estabelecidos. Deverá, ainda, manter canais de comunicação eficientes para recebimento das solicitações e acionamentos emergenciais, garantindo resposta tempestiva às demandas da Administração. Eventuais falhas, atrasos, indisponibilidades ou problemas relacionados à qualidade dos produtos deverão ser imediatamente comunicados e solucionados pela contratada, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

6.7. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, competindo-lhe verificar o cumprimento dos prazos de fornecimento e recarga, os quantitativos entregues, as condições dos cilindros, a qualidade do oxigênio medicinal e a regularidade dos serviços prestados. O recebimento ficará condicionado à conferência dos produtos e à comprovação da efetiva execução das obrigações contratadas. A medição e o pagamento deverão considerar os quantitativos efetivamente fornecidos e as recargas efetivamente realizadas, mediante apresentação da documentação fiscal correspondente e respectivo atesto da fiscalização.

6.8. Dessa forma, a execução do objeto deverá ocorrer de maneira planejada, contínua e prioritária, especialmente em razão da essencialidade do oxigênio medicinal para a manutenção da vida e da saúde dos pacientes atendidos pela rede municipal. A sistemática de fornecimento deverá assegurar a disponibilidade regular dos cilindros e das recargas, com atendimento dentro dos prazos ordinários estabelecidos e mecanismos de resposta

diferenciada para situações de urgência e emergência, atribuindo à contratada a responsabilidade pela eficiência logística e operacional necessária à garantia da continuidade da assistência prestada pela Secretaria Municipal de Saúde de Urucânia/MG.

7- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

7.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

7.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

7.3. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

8- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

8.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.
8.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.
8.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
8.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

8.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

8.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;
III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, sob sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM,** observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

9.2 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do ITEM.**
9.2.1. O intervalo mínimo de lances corresponde a **R$ 0,01 (um centavo).**

10- REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
10.1. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:
10.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA
I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;
VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;
VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88**.**

10.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
I- Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.1.3.1 - Será aceita a certidão emitida pelo Tribunal de Justiça competente ainda que seu título, cabeçalho ou descrição contenha, além da referência à falência, expressões como “concordata”, “recuperação judicial”, “recuperação extrajudicial” ou nomenclatura equivalente, desde que o documento permita verificar a situação jurídica do licitante quanto à existência ou inexistência de decretação de falência.
10.1.3.2 - A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará a inabilitação automática do licitante.

10.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

10.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
I- Alvará de Vigilância Sanitária, expedido pelo órgão competente do Município ou Estado ou Distrito Federal onde for domiciliado o licitante, devidamente válido na forma da legislação específica vigente. Documento exigido dos proponentes dos item 03.
II- Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa proponente emitida pelo órgão competente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, publicada no Diário Oficial da União, de acordo com as classes de produtos exigidos no referido edital. Em consonância com a Lei nº 6.360/76, Decreto nº 79.094/77, Lei nº 9.782/99, Decreto nº 3.029/99 e Medida Provisória nº 2.190-34/01, válido.
10.1.5.1. A exigência constante neste tópico se refere apenas aos proponentes dos produtos enquadrados nas características descritas no Art. 3º da Resolução da Diretoria Colegiada RDC – Nº 16 -2014 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
10.1.5.2. Para os proponentes dos produtos que não se enquadrem nas características descritas no Art. 3º da Resolução da Diretoria Colegiada RDC – Nº 16 -2014 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA a apresentação da Autorização de Funcionamento (AFE) não será exigível.

11- BENEFÍCIOS APLICÁVEIS AS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial.

11.1.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

11.1.2. Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais –MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.1.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.1.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.1.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.2. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

11.2.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

11.2.2. Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

11.3. Conforme Art. 18-E § 3° da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa – ME.

12- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A indicação de créditos orçamentários será efetivada para formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, respeitadas as legislações orçamentárias vigentes.

13 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Fl._____
Rubrica

13.1. Esta licitação compõe o Procedimento Auxiliar para adoção do Sistema de Registro de Preços.

13.2. A(s) Ata(s) de Registro(s) de Preço(s) decorrente(s) desta licitação implicará(ão) compromisso de execução das condições estabelecidas, mas não obrigará(ão) o Município a contratar com o adjudicatário.

13.3. É vedada a participação do órgão em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto, durante o seu respectivo período de vigência.

13.4. Outros os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;
III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
13.4.1. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere este tópico não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
13.4.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
13.4.3. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
13.4.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. O prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

13.5. Os licitantes **não** poderão oferecer propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto para cada item constante na relação descrita no Termo de Referência.

13.6. As condições para alteração e/ou atualização dos preços registradas são aquelas constantes no Anexo III, Minuta da Ata de Registro de Preços.

13.7. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Município, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
I- Por razão de interesse público;
II- A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
III – Se não houver êxito nas negociações de eventuais alterações dos preços registrados.

13.8. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão, quando o fornecedor:
I - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
III - Não aceitar manter seu preço registrado; ou
IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
13.8.1. Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
13.8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
13.8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

13.9. O prazo de vigência da(s) Ata(s) de Registro de Preços oriundas desta licitação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

13.10. Nas compras com entrega imediata e integral dos produtos que não resultem em obrigações futuras, o instrumento contratual poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra.
13.10.1. Nos casos de substituição do instrumento contratual, os outros instrumentos hábeis terão as mesmas condições e obrigações estabelecidas na minuta contratual, constante do Anexo II, independentemente de sua transcrição.

14- ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA LICITAÇÃO E A BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. A presente contratação está sujeita a riscos que podem comprometer o sucesso do procedimento licitatório e a adequada execução contratual, razão pela qual se faz necessária a identificação prévia de possíveis eventos que possam prejudicar o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Urucânia/MG. Nesse contexto, a análise de riscos constitui instrumento de planejamento e governança, em consonância com o art. 18, § 1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo à Administração antecipar situações adversas, estabelecer medidas preventivas e definir providências para minimizar eventuais prejuízos ao interesse público.

14.2. Um dos principais riscos relacionados à fase de planejamento consiste na elaboração de especificações técnicas insuficientes ou inadequadas para os cilindros de aço destinados ao acondicionamento de oxigênio medicinal e para os serviços de recarga. A ausência de definição precisa quanto às capacidades, características construtivas, condições de segurança, compatibilidade dos equipamentos, padrões de qualidade e requisitos técnicos aplicáveis poderá resultar na aquisição de produtos incompatíveis com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde ou na contratação de serviços que não atendam aos padrões exigidos. Para mitigar esse risco, deverão ser estabelecidas especificações claras e objetivas no Termo de Referência, observando-se as normas técnicas e regulamentações

sanitárias pertinentes, bem como os requisitos de segurança aplicáveis ao armazenamento, transporte e acondicionamento de gases medicinais.

14.3. Outro risco relevante refere-se à insuficiência ou inadequação dos quantitativos estimados, especialmente diante da possibilidade de variação da demanda por oxigênio medicinal em razão do atendimento aos pacientes, das necessidades das unidades de saúde e de eventuais situações emergenciais. A estimativa inadequada poderá ocasionar desabastecimento, comprometendo a continuidade dos serviços públicos de saúde, ou, em sentido contrário, gerar aquisição excessiva de cilindros e recargas, com prejuízo à economicidade. Como medida preventiva, a Administração deverá fundamentar os quantitativos mediante levantamento do consumo histórico, da quantidade de cilindros disponíveis, da capacidade de armazenamento, da frequência de utilização e da demanda projetada, mantendo mecanismos de acompanhamento e controle do consumo durante a vigência contratual.

14.4. Na fase de seleção do fornecedor, identifica-se o risco de insucesso da licitação em decorrência de pesquisa de preços inadequada, valores estimados incompatíveis com os praticados no mercado ou exigências excessivamente restritivas à competitividade. Tais circunstâncias poderão resultar em licitação deserta ou fracassada, propostas inexequíveis ou contratação por valores superiores aos efetivamente praticados. Para evitar essas ocorrências, a pesquisa de preços deverá observar os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando fontes idôneas e condições comerciais compatíveis com o objeto, enquanto as exigências de habilitação e qualificação técnica deverão ser proporcionais à complexidade da contratação, assegurando a participação de fornecedores efetivamente aptos ao fornecimento dos cilindros e à execução dos serviços de recarga.

14.5. Durante a execução contratual, um dos riscos de maior relevância consiste no fornecimento de cilindros inadequados, danificados, sem condições seguras de utilização ou em desacordo com as especificações estabelecidas, bem como na realização de recargas em desconformidade com os padrões técnicos, sanitários e de segurança aplicáveis. A ocorrência dessas situações poderá comprometer a qualidade do oxigênio medicinal, a integridade dos equipamentos e, principalmente, a segurança dos pacientes e profissionais de saúde. Para mitigar esse risco, a Administração deverá exigir que os produtos e serviços atendam às normas técnicas e regulamentações vigentes, inclusive quanto à qualidade do gás medicinal, à identificação, à rastreabilidade, às condições de conservação e à regularidade dos equipamentos, promovendo fiscalização rigorosa e conferência dos documentos comprobatórios pertinentes.

14.6. Também deverão ser considerados os riscos de atrasos na entrega dos cilindros e na realização das recargas, interrupção do fornecimento, indisponibilidade de estoque e dificuldades logísticas por parte da empresa contratada. Tais ocorrências poderão ocasionar desabastecimento de oxigênio medicinal e comprometer diretamente a prestação dos serviços de saúde, sobretudo em situações que demandem atendimento contínuo ou emergencial. Como medidas preventivas, deverão ser estabelecidos prazos de atendimento compatíveis com a urgência do objeto, condições adequadas de transporte e entrega, canais de comunicação entre a contratada e a Secretaria Municipal de Saúde, além do monitoramento dos níveis de estoque e do consumo. Na hipótese de ocorrência desses

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Fl._____
_____
Rubrica

eventos, a Administração deverá adotar providências imediatas para restabelecer o fornecimento, inclusive mediante aplicação das sanções cabíveis e adoção das alternativas legalmente admitidas para evitar a descontinuidade do serviço.

14.7. Outro aspecto relevante diz respeito às falhas na fiscalização e no gerenciamento contratual, decorrentes da ausência de acompanhamento sistemático das obrigações assumidas, da deficiência nos registros de fornecimento e recargas ou da insuficiente verificação das condições dos cilindros disponibilizados. Para prevenir tais ocorrências, deverão ser formalmente designados gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento dos prazos, conferência dos quantitativos, verificação da conformidade dos produtos e serviços e registro de eventuais irregularidades. Deverá ser mantido controle das movimentações dos cilindros, identificando aqueles encaminhados para recarga, os recebidos e os disponibilizados às unidades de saúde, de modo a assegurar a rastreabilidade e a transparência da execução contratual.

14.8. Por fim, a Administração deverá manter acompanhamento contínuo dos riscos identificados, adotando medidas preventivas e corretivas sempre que constatadas situações capazes de comprometer a execução contratual ou a continuidade do atendimento à população. A ocorrência de descumprimento das obrigações contratuais deverá ensejar a adoção das providências administrativas pertinentes, incluindo notificações, exigência de regularização, substituição de produtos ou reexecução dos serviços, quando cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa forma, a identificação, avaliação e tratamento dos riscos contribuirão para assegurar o fornecimento regular de cilindros de aço e oxigênio medicinal, a segurança dos equipamentos e a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Urucânia/MG, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da proteção do interesse público.

Urucânia/MG, 03 de novembro de 2026.

_____
Raquel Vieira Rodrigues Lopes
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Fl._____
Rubrica

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o fornecimento contínuo e adequado de oxigênio medicinal à rede municipal de saúde de Urucânia/MG, mediante a aquisição de cilindros de aço destinados ao acondicionamento do gás medicinal, bem como a prestação de serviços de recarga dos cilindros utilizados nas unidades de atendimento, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. O oxigênio medicinal constitui insumo essencial à assistência à saúde, sendo indispensável para o atendimento de pacientes que apresentam dificuldades respiratórias, insuficiência respiratória, necessidade de oxigenoterapia e outras condições clínicas que demandem suporte suplementar de oxigênio.

1.2. A necessidade da contratação decorre da demanda permanente dos serviços públicos de saúde pela disponibilidade de oxigênio medicinal, utilizado tanto em atendimentos de urgência e emergência quanto na assistência a pacientes que necessitam de suporte respiratório durante procedimentos, observações clínicas, tratamentos e demais intervenções de saúde. A indisponibilidade desse insumo pode comprometer diretamente a capacidade de atendimento das unidades de saúde, colocando em risco a continuidade da assistência e a segurança dos pacientes. Dessa forma, torna-se indispensável manter estoque suficiente de cilindros abastecidos, bem como dispor de equipamentos adequados para o acondicionamento e a utilização do gás medicinal.

1.3. O fornecimento de cilindros de aço justifica-se pela necessidade de ampliar, renovar ou complementar a estrutura disponível para armazenamento e utilização do oxigênio medicinal, proporcionando maior capacidade operacional às unidades de saúde e condições adequadas para o atendimento das demandas assistenciais. Os cilindros deverão apresentar características técnicas compatíveis com sua finalidade, observando os requisitos de fabricação, resistência, segurança, identificação, conservação e acondicionamento de gases sob pressão, além das normas técnicas e sanitárias aplicáveis. A disponibilização desses equipamentos permitirá maior organização da logística de abastecimento e melhor capacidade de resposta diante das necessidades dos serviços municipais de saúde.

1.4. A contratação dos serviços de recarga de cilindros com oxigênio medicinal mostra-se igualmente necessária para assegurar a reposição periódica dos estoques e evitar a interrupção do fornecimento em razão do esgotamento do gás disponível. Considerando que o consumo pode variar conforme a quantidade de atendimentos, a gravidade dos quadros clínicos e as necessidades de oxigenoterapia dos pacientes, é fundamental contar com empresa especializada que disponha de capacidade operacional para realizar as recargas e atender às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde dentro dos prazos estabelecidos. O oxigênio fornecido deverá atender aos padrões de qualidade e pureza exigidos para utilização medicinal, observando as normas sanitárias e regulatórias pertinentes, de modo a garantir a segurança dos pacientes e a confiabilidade do insumo disponibilizado.

1.5. A contratação do fornecimento de cilindros e dos serviços de recarga busca proporcionar maior eficiência na gestão dos recursos materiais destinados à assistência à saúde, permitindo que a Administração disponha tanto dos equipamentos necessários ao

acondicionamento quanto dos serviços indispensáveis à reposição do oxigênio medicinal. A medida contribui para reduzir os riscos de desabastecimento, assegurar melhores condições de armazenamento e distribuição e proporcionar maior agilidade no atendimento das demandas das unidades de saúde.

1.6. Diante do exposto, justifica-se a contratação de empresa especializada para o fornecimento de cilindros de aço destinados ao acondicionamento de oxigênio medicinal, bem como para a prestação de serviços de recarga de cilindros com oxigênio medicinal, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Urucânia/MG. A contratação representa medida indispensável para garantir a disponibilidade contínua desse insumo essencial, proporcionar condições adequadas de armazenamento e utilização, fortalecer a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde e assegurar a continuidade dos serviços assistenciais prestados à população, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e supremacia do interesse público.

2- LEVANTAMENTO DE MERCADO

2.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar as soluções disponíveis para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Urucânia/MG, referentes ao fornecimento de cilindros de aço destinados ao acondicionamento de oxigênio medicinal e à prestação de serviços de recarga de cilindros com oxigênio medicinal, considerando a necessidade de assegurar o abastecimento regular e ininterrupto dos pacientes que dependem desse insumo para manutenção de suas condições de saúde.

2.2. A análise do mercado identificou a existência de empresas especializadas no fornecimento de cilindros para gases medicinais e na prestação de serviços de recarga de oxigênio medicinal, as quais disponibilizam soluções que abrangem o fornecimento de recipientes adequados ao armazenamento do gás, recarga, transporte, substituição de cilindros vazios e atendimento às demandas de estabelecimentos de saúde. Verificou-se que a contratação de fornecedor especializado constitui alternativa compatível com a natureza do objeto, considerando a necessidade de observância das normas técnicas e sanitárias aplicáveis, da qualidade e pureza do oxigênio medicinal e das condições adequadas de acondicionamento, transporte e disponibilização dos produtos.

2.3. Entre as alternativas disponíveis, considerou-se inicialmente a aquisição de cilindros e a realização das recargas por meio de contratações distintas. Entretanto, essa modalidade pode ocasionar dificuldades de gerenciamento, fragmentação das responsabilidades e maior complexidade operacional, especialmente diante da necessidade de compatibilizar o fornecimento dos recipientes com a disponibilidade de oxigênio medicinal. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para fornecimento dos cilindros e execução das recargas apresenta-se como solução mais integrada, permitindo melhor organização do abastecimento e maior facilidade de fiscalização e acompanhamento dos serviços pela Administração Municipal.

2.4. Quanto ao fornecimento dos cilindros vazios, o levantamento considerou a necessidade de que os fornecedores disponham de estoque e capacidade logística suficientes para atender às solicitações municipais no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras. Esse prazo mostra-

se relevante para permitir a reposição planejada dos recipientes necessários ao acondicionamento do oxigênio medicinal, evitando insuficiência de cilindros disponíveis e assegurando condições adequadas para a continuidade do atendimento aos pacientes da rede municipal de saúde.

2.5. Em relação aos serviços de recarga, verificou-se que a solução de mercado deverá contemplar atendimento diretamente nas unidades de saúde do Município, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento. A definição desse prazo decorre da natureza essencial do produto e da necessidade de evitar que pacientes que dependem de oxigenoterapia permaneçam desassistidos. Dessa forma, deverão ser priorizadas empresas que possuam estrutura operacional, capacidade de produção, armazenamento, transporte e distribuição compatíveis com a demanda municipal, garantindo agilidade na retirada, recarga e devolução dos cilindros.

2.6. Outro aspecto relevante identificado no levantamento de mercado refere-se à necessidade de atendimento diferenciado nas situações de urgência clínica, nas quais os prazos ordinários de fornecimento e recarga poderão ser insuficientes para atender às necessidades imediatas dos pacientes. Por essa razão, a Administração deverá priorizar fornecedores que disponham de protocolos de emergência, estrutura logística e capacidade de mobilização para disponibilização de oxigênio medicinal e de concentradores de oxigênio em prazos reduzidos, conforme a urgência devidamente comunicada pela Secretaria Municipal de Saúde. Essa condição constitui requisito operacional essencial para assegurar a continuidade da assistência e reduzir os riscos decorrentes da interrupção do fornecimento de oxigênio.

2.7. O levantamento evidencia, portanto, que a escolha do fornecedor deverá considerar não apenas o preço dos cilindros e dos serviços de recarga, mas também a capacidade de atendimento dentro dos prazos estabelecidos, a proximidade e eficiência da estrutura logística, a disponibilidade de estoque, a regularidade sanitária, a qualidade do oxigênio medicinal, a adequação dos cilindros e a existência de mecanismos de atendimento emergencial. A pesquisa de preços deverá contemplar fornecedores efetivamente aptos a cumprir essas condições, permitindo avaliar a compatibilidade dos valores ofertados com os praticados no mercado e identificar a proposta que apresente a melhor relação entre custo, qualidade, segurança e capacidade de atendimento.

2.8. Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para fornecimento de cilindros de aço e prestação de serviços de recarga de oxigênio medicinal constitui solução tecnicamente adequada e operacionalmente necessária às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Urucânia/MG. A solução deverá assegurar o fornecimento dos cilindros vazios em até 10 (dez) dias corridos, a realização das recargas nas unidades de saúde em até 72 (setenta e duas) horas e a existência de protocolos específicos para atendimento de urgências clínicas, com disponibilização de oxigênio medicinal e concentradores em prazos reduzidos. Dessa forma, a contratação contribuirá para a continuidade dos serviços públicos de saúde, a segurança dos pacientes e a adequada aplicação dos recursos municipais, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Fl._____
_____
Rubrica

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de cilindros de aço destinados ao acondicionamento de oxigênio medicinal, bem como para a prestação de serviços de recarga de cilindros com oxigênio medicinal, compreendendo o fornecimento de recipientes adequados, recarga, disponibilização e demais procedimentos necessários à manutenção do abastecimento regular desse insumo, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Urucânia/MG e assegurar a continuidade dos serviços públicos de assistência à saúde.

3.2. A contratação deverá contemplar o fornecimento de cilindros de aço apropriados para armazenamento de oxigênio medicinal, observando as especificações técnicas, capacidades, condições de fabricação, conservação, segurança e demais exigências normativas aplicáveis, devendo os recipientes apresentar condições adequadas de utilização, integridade estrutural, identificação e certificação, quando exigível, garantindo segurança no acondicionamento, armazenamento, transporte e utilização do gás medicinal.

3.3. A solução compreenderá também a prestação dos serviços de recarga dos cilindros com oxigênio medicinal, mediante utilização de produto que atenda aos padrões de pureza, qualidade e especificações farmacopéicas aplicáveis, observadas as exigências sanitárias e regulamentares pertinentes. O processo de recarga deverá ser realizado por empresa devidamente autorizada e habilitada, mediante procedimentos técnicos adequados, assegurando a qualidade do produto, a identificação dos recipientes, a integridade das válvulas e a segurança dos cilindros disponibilizados à Administração.

3.4. A execução dos serviços deverá ocorrer conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitações realizadas pela Administração, observando os quantitativos, capacidades dos cilindros, prazos e locais de entrega estabelecidos no Termo de Referência. A contratada deverá garantir regularidade no fornecimento e agilidade no atendimento das requisições, de modo a evitar desabastecimento e assegurar a disponibilidade de oxigênio medicinal nas unidades de saúde municipais, especialmente nas situações de urgência e emergência.

3.5. A empresa contratada deverá disponibilizar toda a estrutura operacional, logística, mão de obra especializada, equipamentos e recursos necessários à adequada execução do objeto, responsabilizando-se pela qualidade do oxigênio medicinal fornecido, pelas condições dos cilindros, pela realização das recargas, pelo acondicionamento e transporte seguro dos recipientes e pelo cumprimento das normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis, inclusive aquelas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos competentes.

3.6. A solução deverá contemplar mecanismos de controle e rastreabilidade dos fornecimentos, permitindo à Administração acompanhar os cilindros disponibilizados, as recargas realizadas, os quantitativos entregues e a qualidade do produto fornecido. Os cilindros deverão ser entregues devidamente identificados, em condições adequadas de uso e acompanhados da documentação técnica e fiscal pertinente, possibilitando a conferência e fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.7. A contratação integrada do fornecimento de cilindros e dos serviços de recarga apresenta-se como alternativa adequada para assegurar maior eficiência operacional, regularidade no abastecimento, padronização dos procedimentos e segurança no fornecimento de oxigênio medicinal, reduzindo os riscos de interrupção dos atendimentos e permitindo melhor planejamento das necessidades de consumo. A solução também contribui para a racionalização dos recursos públicos, evitando aquisições e contratações fragmentadas e proporcionando maior facilidade no gerenciamento e fiscalização contratual.

3.8. Dessa forma, a solução proposta busca garantir o fornecimento contínuo e seguro de cilindros e oxigênio medicinal, assegurando condições adequadas para atendimento das demandas assistenciais da rede municipal de saúde, especialmente nos procedimentos que dependam de oxigenoterapia, contribuindo para a preservação da vida, a segurança dos pacientes, a qualidade dos serviços prestados à população e a continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Urucânia/MG, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

4- ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

4.1. A estimativa dos quantitativos para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de cilindros de aço destinados ao acondicionamento de oxigênio medicinal, bem como para a prestação de serviços de recarga de cilindros com oxigênio medicinal, foi estabelecida com base no levantamento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Urucânia/MG, considerando a demanda de abastecimento das unidades de saúde e a necessidade de garantir a disponibilidade contínua desse insumo essencial à assistência aos pacientes que necessitam de oxigenoterapia e demais procedimentos de saúde. O dimensionamento encontra-se detalhado na planilha orçamentária anexa, que discrimina os produtos e serviços, suas respectivas especificações técnicas, unidades de medida e quantidades estimadas.

4.2. Conforme o levantamento realizado, para aquisição de cilindros foram previstas 03 (três) unidades de cilindros de aço grandes, com capacidade de 10 m³ ou 50 litros, fabricados em aço sem costura, destinados ao acondicionamento de oxigênio, com pressão de serviço de 200 bar e pressão de teste de 300 bar, em conformidade com a ABNT NBR 12176. Também foram estimadas 10 (dez) unidades de cilindros de aço pequenos, com capacidade de 1 m³ ou 7 litros, igualmente fabricados em aço sem costura, com pressão de serviço de 200 bar e pressão de teste de 300 bar, observadas as especificações técnicas estabelecidas na planilha. Dessa forma, a previsão contempla a aquisição de 13 (treze) cilindros novos, distribuídos em dois tamanhos, de modo a atender às diferentes necessidades de armazenamento e utilização do oxigênio medicinal.

4.3. Em relação ao serviço de recarga, foi estimado o quantitativo de 4.000 m³ (quatro mil metros cúbicos) de oxigênio medicinal, mensurados por metro cúbico, considerando a necessidade de reposição periódica do gás nos cilindros utilizados pela rede municipal de saúde. A especificação estabelece que o produto deverá consistir em oxigênio comprimido de uso medicinal, fórmula química O_2, massa molecular de 31,99 g/mol e grau de pureza mínimo de 99,5%, observando-se as características e os padrões de qualidade indicados na planilha orçamentária. Esse quantitativo foi dimensionado para proporcionar condições

adequadas de abastecimento e continuidade da assistência aos usuários dos serviços públicos de saúde.

4.4. O dimensionamento contempla, portanto, duas modalidades distintas de atendimento: o fornecimento de cilindros de aço, totalizando 13 unidades, e a prestação de serviços de recarga, estimada em 4.000 m³ de oxigênio medicinal. A utilização de unidades de medida específicas para cada item permite maior precisão no planejamento, na solicitação dos fornecimentos, no controle dos quantitativos e na fiscalização contratual, considerando que a aquisição dos recipientes e a recarga do gás possuem naturezas e formas de execução distintas. A estimativa busca assegurar tanto a disponibilidade de recipientes adequados ao armazenamento quanto o abastecimento necessário ao funcionamento regular dos serviços de saúde municipais.

4.5. Dessa forma, os quantitativos estabelecidos na planilha anexa constituem a estimativa de demanda para fins de planejamento da contratação, devendo o fornecimento dos cilindros e a execução das recargas ocorrer conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Urucânia/MG, observadas as especificações técnicas, os padrões de qualidade, as normas aplicáveis. O dimensionamento visa evitar a descontinuidade do fornecimento de oxigênio medicinal, assegurar condições adequadas de armazenamento e contribuir para a manutenção da assistência prestada aos pacientes que dependem desse insumo, promovendo maior segurança e eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde, conforme se depreende da planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPL. DE MEDIDA	QUANT.
1.	CILINDRO DE AÇO GRANDE VAZIO 10M³ OU 50L – MATERIAL AÇO SEM COSTURA, PARA GÁS OXIGÊNIO, CAPACIDADE HIDRÁULICA 50L, PRESSÃO DE SERVIÇO 200BAR, PRESSÃO DE TESTE 300BAR.FABRICADO CONFORME ABNT NBR 12176.	UNID.	03
2.	CILINDROS DE AÇO PEQUENOS VAZIO - 1M³ OU 7L - MATERIAL AÇO SEM COSTURA, PARA GÁS OXIGÊNIO, CAPACIDADE HIDRÁULICA 7L, PRESSÃO DE SERVIÇO 200BAR, PRESSÃO DE TESTE 300BAR.FABRICADO CONFORME ABNT NBR 12176.	UNID.	10
3.	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PPU – RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO COMPRIMIDO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, FÓRMULA QUÍMICA O2, MASSA MOLECULAR 31,99 G/MOL, GRAU DE PUREZA MÍNIMA DE 99,5%, MEDICINAL, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 10024-97-2.	M³	4.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Fl._____
Rubrica

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Urucânia/MG, mediante o fornecimento de cilindros de aço destinados ao acondicionamento de oxigênio medicinal e a prestação dos serviços de recarga desses recipientes, assegurando o abastecimento regular e contínuo dos estabelecimentos e serviços públicos de saúde. Os produtos e serviços deverão observar padrões de qualidade, segurança e confiabilidade compatíveis com sua finalidade, considerando a essencialidade do oxigênio medicinal para a assistência aos pacientes que necessitam de suporte respiratório.

5.2. Os cilindros fornecidos deverão ser novos, confeccionados em aço apropriado para armazenamento de gases sob pressão, próprios e tecnicamente compatíveis com o acondicionamento de oxigênio medicinal, apresentando estrutura resistente, identificação adequada, válvulas e demais componentes em perfeitas condições de funcionamento. Deverão atender às normas técnicas e aos requisitos de segurança aplicáveis, possuir identificação do fabricante, capacidade nominal, número de série e demais marcações obrigatórias, bem como documentação que comprove sua conformidade e regularidade para utilização.

5.3. Os serviços de recarga deverão ser realizados exclusivamente com oxigênio medicinal, observando os padrões de qualidade, pureza, composição e controle estabelecidos pela regulamentação sanitária vigente e pelas especificações aplicáveis ao produto. O gás deverá ser acondicionado em cilindros devidamente inspecionados, limpos, identificados e aprovados para essa finalidade, sendo vedada a utilização de recipientes que apresentem avarias, irregularidades, contaminação ou condições que comprometam a segurança do armazenamento e da utilização.

5.4. A empresa contratada deverá comprovar sua regularidade perante os órgãos competentes, mediante apresentação das licenças sanitárias e autorizações exigíveis para as atividades efetivamente desempenhadas, especialmente a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) da Anvisa, quando aplicável, observadas as exigências específicas para fabricação, envase, distribuição, armazenamento e transporte de gases medicinais. Deverá, ainda, cumprir as boas práticas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, especialmente aquelas previstas nas Resoluções RDC nº 671/2022 e RDC nº 887/2024, e suas alterações posteriores.

5.5. O fornecimento dos cilindros e a execução das recargas deverão ocorrer de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, nos quantitativos, capacidades e prazos definidos no Termo de Referência, mediante logística adequada para retirada, transporte e devolução dos recipientes. A contratada deverá assegurar que os cilindros sejam entregues devidamente abastecidos, identificados e em condições imediatas de utilização, responsabilizando-se pelos custos e procedimentos necessários ao transporte, manuseio e acondicionamento seguro dos produtos.

5.6. A contratada deverá adotar procedimentos que garantam a integridade dos cilindros e a segurança durante todas as etapas da execução contratual, incluindo o transporte, a movimentação, o armazenamento e a entrega. Os recipientes deverão ser protegidos contra impactos, quedas, exposição inadequada e demais situações que possam comprometer sua estrutura ou funcionamento, devendo possuir identificação clara do conteúdo e das

condições de segurança pertinentes. Eventuais cilindros entregues em desconformidade com as especificações ou que apresentem defeitos deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.

5.7. A empresa deverá dispor de estrutura operacional, equipamentos, pessoal capacitado e meios logísticos suficientes para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive em situações de necessidade de reposição ou abastecimento prioritário, conforme condições e prazos estabelecidos no instrumento de contratação. Deverá também fornecer, quando solicitado ou exigido pela regulamentação, documentação técnica e comprobatória da qualidade do oxigênio medicinal, bem como dos procedimentos de controle e segurança realizados nos cilindros e nas respectivas recargas.

5.8. A execução do objeto ficará sujeita ao acompanhamento e à fiscalização da Administração, que poderá verificar as condições dos cilindros, a identificação dos produtos, a documentação apresentada e a conformidade das recargas com as especificações contratadas. A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, responsabilizando-se pela qualidade dos bens e serviços, pela substituição dos produtos não conformes e pela observância das normas sanitárias, técnicas e de segurança aplicáveis, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições pertinentes.

6- VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado da contratação foi apurado a partir de pesquisa de mercado regularmente realizada, em estrita conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da economicidade, da razoabilidade e da vantajosidade para a Administração.

6.2. Para a definição do valor estimado, adotou-se como parâmetro contratações similares promovidas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data de realização da pesquisa, assegurando a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, nos termos do inciso II do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Para o presente procedimento licitatório, a Administração optou pela manutenção do sigilo do orçamento estimado, com o objetivo de estimular a efetiva competitividade na fase de lances e potencializar a obtenção da proposta mais vantajosa, em estrita observância ao interesse público. A adoção do sigilo encontra fundamento no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual admite, como exceção à regra da publicidade, a preservação do orçamento estimado até o encerramento da fase competitiva, sempre que tal medida se revelar adequada para resguardar a eficiência do certame e a vantajosidade da contratação.
6.3.1. A decisão administrativa pela manutenção do sigilo orçamentário está amparada nos seguintes fundamentos:
I – Assegurar a competitividade do certame: a divulgação prévia do orçamento estimado pode induzir comportamentos colusivos entre os licitantes, com a apresentação de propostas artificialmente alinhadas ao valor máximo estimado, em prejuízo da ampla concorrência.
II – Estimular a apresentação de propostas justas e aderentes ao mercado: o sigilo do orçamento obriga os licitantes a formularem suas propostas com base em seus próprios

custos, estrutura operacional e margens de lucro, promovendo um ambiente concorrencial mais equilibrado e tecnicamente consistente.
III – Prevenir a ocorrência de sobrepreços: a ausência de conhecimento prévio do valor estimado reduz a possibilidade de inflacionamento deliberado das propostas, favorecendo a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado.
IV – Promover a eficiência na aplicação dos recursos públicos: a preservação do sigilo orçamentário contribui para contratações mais econômicas, assegurando o uso racional e eficiente dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.
6.3.2. Assim, a manutenção do orçamento estimado em caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, configura-se como medida estratégica, legítima e juridicamente fundamentada, destinada a assegurar a competitividade do certame, a obtenção de propostas mais vantajosas e a adequada tutela do interesse público, sem prejuízo da transparência, a qual será plenamente observada após a conclusão da fase competitiva.

7- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E PARCELAMENTO DO OBJETO

7.1. Em observância ao princípio do parcelamento, a Administração optou pela divisão do objeto em itens, com a finalidade de ampliar a competitividade do certame e estimular a participação do maior número possível de fornecedores, considerando que os objetos são autônomos entre si, não havendo interdependência técnica ou operacional que inviabilize sua execução por licitantes distintos.

7.2. Nos termos do inciso XLI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando que o objeto da presente contratação se enquadra como aquisição de bens comuns, cuja padronização e especificações usuais são amplamente conhecidas no mercado, a modalidade licitatória adotada será o Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, sob o critério de menor preço em consonância com os princípios da eficiência, da competitividade e da transparência.

7.3. A utilização do sistema de registro de preços apresenta diversas vantagens e é uma estratégia eficaz para otimizar os processos de aquisição de bens e serviços pela administração pública. Este sistema oferece uma série de benefícios, tais como: I- Economia de Tempo e Recursos: Ao utilizar o registro de preços, a administração pública pode evitar a repetição de processos licitatórios para aquisições semelhantes ao longo do tempo. Isso resulta em economia de tempo e recursos administrativos, pois o procedimento de licitação é realizado uma única vez para determinado item ou serviço. II-Agilidade e Flexibilidade: O registro de preços permite que a administração pública mantenha uma lista de fornecedores pré-aprovados e estabeleça preços negociados previamente. Dessa forma, quando surgir a necessidade de adquirir determinado bem ou serviço, o processo de contratação pode ser mais ágil, uma vez que não é necessário realizar nova licitação, bastando a emissão de ordens de compra aos fornecedores registrados. III- Melhor Planejamento Orçamentário: O sistema de registro de preços possibilita à administração pública planejar suas despesas de forma mais eficiente, uma vez que os preços dos itens ou serviços estão previamente definidos. Isso facilita o controle financeiro e a elaboração de orçamentos anuais, garantindo maior previsibilidade e transparência nos gastos públicos. IV- Maior Concorrência e Redução de Custos: Ao estabelecer preços registrados para determinados itens ou serviços, o sistema de registro de preços atrai um maior número de fornecedores interessados em

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Fl._____
Rubrica

participar do processo licitatório. Isso promove a concorrência entre os fornecedores, o que pode resultar em redução de custos para a administração pública. V- Cumprimento da Lei de Licitações: O uso do sistema de registro de preços está em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei de Licitações e Contratos, que estabelece os princípios e normas para as contratações públicas. Dessa forma, a utilização desse sistema assegura a legalidade e a transparência nos processos de compras governamentais. Portanto, considerando os benefícios mencionados acima, a utilização do sistema de registro de preços se mostra uma opção vantajosa e eficiente para a administração pública na aquisição de bens e serviços, contribuindo para uma gestão mais eficaz e transparente dos recursos públicos.

8- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Com a contratação de empresa especializada para o fornecimento de cilindros de aço destinados ao acondicionamento de oxigênio medicinal, bem como para a prestação de serviços de recarga de cilindros com oxigênio medicinal, pretende-se assegurar o abastecimento regular e contínuo desse insumo essencial ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Urucânia/MG, garantindo a disponibilidade de equipamentos adequados para o armazenamento e a utilização segura do oxigênio medicinal nos serviços de saúde prestados à população.

8.2. Busca-se garantir condições adequadas para a assistência aos pacientes que necessitam de oxigenoterapia, tanto nas unidades de saúde quanto nas demais situações de atendimento em que houver necessidade de utilização de oxigênio medicinal, proporcionando suporte aos tratamentos, contribuindo para a estabilização dos quadros clínicos e assegurando maior qualidade, segurança e continuidade na prestação dos serviços públicos de saúde.

8.3. A disponibilização de cilindros de aço apropriados deverá proporcionar melhores condições de armazenamento, acondicionamento e utilização do oxigênio medicinal, observadas as especificações técnicas, os requisitos de segurança e as normas sanitárias aplicáveis, permitindo que a Administração disponha de equipamentos compatíveis com as necessidades operacionais das unidades de saúde e com as exigências relacionadas ao manuseio de gases medicinais.

8.4. Quanto aos serviços de recarga, pretende-se assegurar a reposição periódica dos cilindros utilizados, evitando a indisponibilidade do oxigênio medicinal em decorrência do esgotamento dos estoques e garantindo maior previsibilidade no abastecimento. Dessa forma, busca-se reduzir o risco de descontinuidade dos atendimentos, especialmente nos casos de urgência e emergência, nos quais a disponibilidade imediata desse insumo pode ser determinante para a assistência adequada aos pacientes.

8.5. Outro resultado pretendido consiste na melhoria da capacidade de planejamento e organização da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a manutenção de quantitativo suficiente de cilindros abastecidos e disponíveis para utilização, permitindo o atendimento das demandas ordinárias e extraordinárias, a adequada gestão dos estoques e a redução de situações emergenciais decorrentes da insuficiência de oxigênio medicinal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Fl._____
Rubrica

8.6. A contratação também deverá contribuir para a economicidade e a eficiência administrativa, mediante a disponibilização de fornecedores especializados, capazes de atender às necessidades do Município com regularidade, qualidade e segurança, reduzindo os riscos de aquisições emergenciais, interrupções no fornecimento e prejuízos decorrentes da indisponibilidade dos equipamentos e insumos necessários à assistência à saúde.

8.7. Espera-se, ainda, assegurar que o fornecimento dos cilindros e a execução dos serviços de recarga observem os padrões de qualidade, segurança, rastreabilidade e conformidade técnica e sanitária exigidos pela legislação vigente e pelas normas dos órgãos competentes, proporcionando maior confiabilidade na utilização do oxigênio medicinal e minimizando riscos relacionados ao acondicionamento, transporte, armazenamento e manuseio dos cilindros.

8.8. Como resultado final, pretende-se fortalecer a estrutura de atendimento da rede municipal de saúde de Urucânia/MG, garantindo os meios necessários para a oferta contínua, segura e eficiente de oxigênio medicinal aos pacientes que dele necessitam, promovendo melhores condições de assistência, preservação da vida e proteção à saúde da população, em consonância com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e supremacia do interesse público.

9- NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Após a realização do presente estudo, concluiu-se que não se mostra necessária a contratação de terceiros para apoio às atividades de fiscalização e gestão do futuro contrato, tampouco a exigência de formação profissional específica para o desempenho dessas atribuições, considerando a natureza do objeto e o grau de complexidade da execução. Não obstante, ressalta-se que, no ato de designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização, a Administração deverá verificar previamente a compatibilidade do conhecimento técnico, da experiência funcional e da capacidade operacional dos agentes designados, de modo a assegurar que possuam habilitação suficiente para acompanhar a execução contratual, aferir o atendimento às especificações estabelecidas e atestar o cumprimento integral das obrigações pactuadas, em observância aos princípios da eficiência, da segregação de funções e da adequada governança das contratações públicas.

10- CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

10.1. Para a plena e regular execução do objeto, não se faz necessária a contratação de bens, serviços ou fornecimentos correlatos, complementares ou interdependentes, de natureza diversa ou não previstos nas especificações técnicas e condições estabelecidas neste instrumento, uma vez que o objeto é autossuficiente, estando integralmente delimitado e definido no presente instrumento.

11- DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

11.1. A contratação de empresa especializada para o fornecimento de cilindros de aço destinados ao acondicionamento de oxigênio medicinal, bem como para a prestação de serviços de recarga de cilindros com oxigênio medicinal, apresenta potenciais impactos ambientais relacionados principalmente aos processos de fabricação, transporte, armazenamento, manuseio, manutenção e descarte dos cilindros e demais materiais utilizados na execução do objeto. Entre os impactos possíveis, destacam-se o consumo de

recursos naturais e energia elétrica, a emissão de gases poluentes decorrentes do transporte, a geração de resíduos sólidos e o risco de vazamentos ou acidentes envolvendo recipientes pressurizados. Dessa forma, deverão ser adotadas medidas preventivas e mitigadoras que assegurem a sustentabilidade ambiental durante toda a execução contratual.

11.2. Em relação ao consumo de energia e recursos naturais, a fabricação, preparação, inspeção e recarga dos cilindros poderão demandar utilização significativa de energia elétrica, água e outros insumos industriais. Como medida mitigadora, a contratada deverá priorizar processos produtivos e operacionais eficientes, adotar equipamentos com bom desempenho energético, evitar desperdícios de água e energia e implementar procedimentos que favoreçam a otimização dos recursos utilizados, observando, sempre que tecnicamente possível, práticas de eficiência energética e redução do consumo de matérias-primas.

11.3. Outro possível impacto ambiental está relacionado à emissão de gases poluentes e de efeito estufa decorrentes do transporte dos cilindros até os locais de entrega e recolhimento, bem como dos deslocamentos necessários à prestação dos serviços de recarga. Para minimizar esses impactos, a contratada deverá realizar planejamento logístico adequado, buscando otimizar rotas, consolidar entregas e recolhimentos, evitar deslocamentos desnecessários e manter os veículos utilizados em condições adequadas de funcionamento, mediante manutenção preventiva e controle periódico das emissões de poluentes, contribuindo para a redução do consumo de combustíveis e da emissão de gases na atmosfera.

11.4. Quanto aos resíduos sólidos, a manutenção, inspeção e eventual substituição dos cilindros poderão ocasionar a geração de sucatas metálicas, válvulas, componentes danificados, embalagens e outros materiais passíveis de reaproveitamento ou reciclagem. A contratada deverá assegurar a segregação, o acondicionamento, o armazenamento e a destinação ambientalmente adequada desses resíduos, observando as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e demais normas ambientais aplicáveis. Sempre que possível, deverá ser priorizado o reaproveitamento de materiais e a reciclagem de componentes metálicos, evitando o descarte inadequado e a disposição desnecessária em aterros.

11.5. No que se refere à logística reversa, deverá ser observada, quando aplicável, a responsabilidade pelo retorno dos materiais e componentes inservíveis aos respectivos fabricantes, fornecedores ou empresas especializadas e devidamente habilitadas para seu reaproveitamento, tratamento ou reciclagem. Os cilindros de aço que apresentarem avarias, corrosão, perda de suas condições de segurança ou que atingirem o limite de vida útil deverão ser submetidos à avaliação técnica e, quando considerados inservíveis, destinados de maneira ambientalmente adequada, sendo vedado seu descarte como resíduo metálico comum sem a prévia descaracterização e adoção dos procedimentos de segurança pertinentes. Também deverão receber destinação adequada as válvulas, embalagens e demais componentes substituídos durante a manutenção.

11.6. Deverão ser adotadas, ainda, medidas preventivas para evitar vazamentos, acidentes e contaminação ambiental durante o armazenamento, transporte e manuseio dos cilindros,

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Fl._____
Rubrica

considerando as características do oxigênio medicinal como gás comburente e as condições de acondicionamento sob pressão. Para tanto, os recipientes deverão permanecer em condições adequadas de conservação, com válvulas e dispositivos de segurança devidamente inspecionados, protegidos contra impactos, fontes de calor e contato com materiais incompatíveis, observando-se as normas técnicas e sanitárias pertinentes. Eventuais cilindros danificados deverão ser imediatamente retirados de circulação e submetidos aos procedimentos técnicos apropriados.

11.7. A contratada deverá observar as boas práticas ambientais em todas as etapas da execução contratual, promovendo a utilização racional de insumos, a redução da geração de resíduos, a conservação dos equipamentos e a adoção de procedimentos que prolonguem a vida útil dos cilindros, sem comprometer sua segurança e conformidade técnica. Deverá, ainda, manter, quando exigível, documentação comprobatória da destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, bem como observar as normas expedidas pelos órgãos ambientais e sanitários competentes, especialmente aquelas relacionadas ao armazenamento, transporte e manuseio de gases medicinais.

11.8. Diante do exposto, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são passíveis de controle e mitigação mediante a adoção das medidas preventivas e sustentáveis acima descritas. A Administração deverá incorporar tais diretrizes à execução contratual, buscando conciliar o atendimento contínuo das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Urucânia/MG com a preservação ambiental, a eficiência no uso de energia e demais recursos naturais, a redução da geração de resíduos e a destinação ambientalmente adequada dos materiais inservíveis, em consonância com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável e da responsabilidade socioambiental previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM EXIGIDOS

12.1. A Lei Federal nº 14.133, estabelece os documentos de habilitação obrigatórios para a participação em licitações públicas. Esses documentos são essenciais para garantir que os licitantes tenham a capacidade técnica, financeira, jurídica e de conformidade com obrigações trabalhistas e tributárias para executar o objeto da licitação, sendo assim, com auxílio dos setores técnicos responsáveis, identificou-se que os seguintes documentos de habilitação devem ser exigidos no instrumento convocatório:

12.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será

considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88**.**

12.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

12.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I- Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.3.1 - Será aceita a certidão emitida pelo Tribunal de Justiça competente ainda que seu título, cabeçalho ou descrição contenha, além da referência à falência, expressões como “concordata”, “recuperação judicial”, “recuperação extrajudicial” ou nomenclatura equivalente, desde que o documento permita verificar a situação jurídica do licitante quanto à existência ou inexistência de decretação de falência.

12.1.3.2 - A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará a inabilitação automática do licitante.

12.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I- Alvará de Vigilância Sanitária, expedido pelo órgão competente do Município ou Estado ou Distrito Federal onde for domiciliado o licitante, devidamente válido na forma da legislação específica vigente. Documento exigido dos proponentes dos item 03.

II- Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa proponente emitida pelo órgão competente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, publicada no Diário Oficial da União, de acordo com as classes de produtos exigidos no referido edital. Em consonância com a Lei nº 6.360/76, Decreto nº 79.094/77, Lei nº 9.782/99, Decreto nº 3.029/99 e Medida Provisória nº 2.190-34/01, válido.

12.1.4.1. A exigência constante neste tópico se refere apenas aos proponentes dos produtos enquadrados nas características descritas no Art. 3º da Resolução da Diretoria Colegiada RDC – Nº 16 -2014 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

12.1.4.2. Para os proponentes dos produtos que não se enquadrem nas características descritas no Art. 3º da Resolução da Diretoria Colegiada RDC – Nº 16 -2014 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA a apresentação da Autorização de Funcionamento (AFE) não será exigível.

13- BENEFÍCIOS APLICÁVEIS AS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

13.1. Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial.

13.1.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

13.1.2. Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais –MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13.1.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

13.1.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

13.1.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.2. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Fl._____
_____
Rubrica

receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

13.2.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

13.2.2. Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

13.3. Conforme Art. 18-E § 3° da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa – ME.

14- CONCLUSÃO

14.1. Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para contratação atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.

Urucânia/MG, 03 de novembro de 2026.

_____
Raquel Vieira Rodrigues Lopes
Secretária Municipal de Saúde